



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL,
EXTINGUINDO O VOTO SECRETO
NAS DELIBERAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA
DOS REIS**

Art. 1º Os Artigos 26 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á, presente a maioria absoluta dos vereadores, mediante votação aberta e escrutínio público.”

[...]” (NR)

“**Art. 54.** Os membros das comissões permanentes, em número de 03 (três), serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa Diretora, para um período de 02 (dois) anos, mediante votação aberta e escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou o vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou finalmente, o vereador mais votado nas eleições municipais, sucessivamente.

[...]” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Angra dos Reis, anexo ao Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação :

“**Art. 13.** O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, em votação aberta e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

[...]” (NR)

“**Art. 14.** A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo seis meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Vereadores, que deliberará em votação aberta e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O voto secreto viola princípios essenciais ao regime democrático, fomentando um poder submerso, imune a todo e qualquer controle. A opacidade do poder é a negação da democracia, que é idealmente o governo do poder visível, ou o governo cujos atos se desenvolvem em público, sob o controle da opinião pública.

Norberto Bobbio (filósofo, historiador do pensamento político e senador vitalício italiano - 1909-2004) – segundo Flávia Piovesan.

Em outros momentos históricos o voto secreto foi utilizado nos processos legislativos com o argumento de que era necessário proteger o parlamentar das pressões de instituições e de terceiros que detinham o poder político em razão da capacidade econômica e financeira. O voto secreto era utilizado para protegê-los das represálias.

A realidade atual de nosso País superou todas as objeções, diante da presença maior e mais expressiva da cidadania no acompanhamento das atividades políticas dos eleitos.

Em nível federal esta mudança já está operacionalizada na abolição do voto secreto nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de Veto, com a promulgação da Emenda à Constituição nº 76, que alterou o § 2º do artigo 55 e o § 4º do artigo 66 da nossa Carta Magna.

Em Parecer sobre a proposta da referida Emenda à Constituição Federal, o Senador Sérgio Souza, afirmou que “Preliminarmente, é preciso assinar que a presente proposição é expressa no sentido de determinar que a vedação do uso do voto secreto nas manifestações do Congresso Nacional e suas Casas é extensivo às Casas Legislativas dos entes subnacionais”



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Desta maneira, na intenção de adequar nosso Município à realidade histórica que estamos vivendo neste País, submete-se a Proposta de Emenda a Projeto de Resolução nº 06/2017, que tem por objetivo extinguir as possibilidades de voto secreto em nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

José Augusto de Araújo Vieira
Presidente

Francisco Canindé da Costa Raimundo
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Brasil da Silva
Segunda Vice-Presidente

Marco Antônio Braga da Silva Pinheiro
Primeiro Secretário

Gedai de Oliveira Sousa
Segundo Secretário